



LEI Nº 36/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal para o quadriênio 2026 a 2029.

A Câmara Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Programas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constitui-se no instrumento de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Parágrafo Único — Integra a esta ainda, as Metas Fiscais da Receita e as Metas Fiscais da Despesa que compreendem o período do Plano.

Art. 3º - As Ações estabelecidas nos Programas, Plano de Investimento, as Metas Físico/Financeiro estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 4º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas peças orçamentárias anuais devendo estas serem analisadas a cada ano, por ser uma estimativa.

Art. 5º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das



transferências constitucionais, das operações de créditos contratados, dos convênios, auxílios e programas firmados com outras esferas de governo.

Parágrafo único — Em cada orçamento anual será realizada avaliação de cada ação nos termos definidos pelo Tribunal de Contas, para tanto poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de obras entre outros.

Art. 6º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da Lei Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Adequar a projeção das receitas constante desta Lei, por ocasião do envio a Câmara Municipal dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Programa, nos exercícios a que se referirem;

§ 2º - Adequar os valores das ações contidas no Anexo — Programas Plano de Investimentos, conforme a Lei Orçamentária Anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de aplicação do Plano Plurianual;

§ 3º - Incluir e adequar as metas e indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos Orçamentos Anuais.

Artigo 7º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Artigo 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de valores de ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por decreto do executivo, devendo ao final de cada exercício passar pelo legislativo em forma de lei todas as alterações ocorridas para compatibilização com as peças orçamentárias, apropriando-se aos respectivos programas e ações, as modificações consequentes.



Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10º - Aprova o anexo das metas e prioridades para a LDO do exercício financeiro 2026, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 19/2025 que trata das Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 06 de novembro de 2025.



Maycon Lopes Simioni

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI N° 36/2025 - PPA 2026/2029

LEI N° 36/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal para o quadriênio 2026 a 2029.

A Câmara Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Programas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituí-se no instrumento de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Parágrafo Único — Integra a esta ainda, as Metas Fiscais da Receita e as Metas Fiscais da Despesa que compreendem o período do Plano.

Art. 3º - As Ações estabelecidas nos Programas, Plano de Investimento, as Metas Físico/Financeiro estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 4º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas peças orçamentárias anuais devendo estas serem analisadas a cada ano, por ser uma estimativa.

Art. 5º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos contratados, dos convênios, auxílios e programas firmados com outras esferas de governo.

Parágrafo único — Em cada orçamento anual será realizada avaliação de cada ação nos termos definidos pelo Tribunal de Contas, para tanto poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de obras entre outros.

Art. 6º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da Lei Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Adequar a projeção das receitas constante desta Lei, por ocasião do envio a Câmara Municipal dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Programa, nos exercícios a que se referirem;

§ 2º - Adequar os valores das ações contidas no Anexo — Programas Plano de Investimentos, conforme a Lei Orçamentária Anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de aplicação do Plano Plurianual;

§ 3º - Incluir e adequar as metas e indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos Orçamentos Anuais.

Artigo 7º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Artigo 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de valores de ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por decreto do executivo, devendo ao final de cada exercício passar pelo legislativo em forma de lei todas as alterações ocorridas para compatibilização com as peças orçamentárias, apropriando-se aos respectivos programas e ações, as modificações consequentes.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual,

desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10º - Aprova o anexo das metas e prioridades para a LDO do exercício financeiro 2026, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 19/2025 que trata das Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 06 de novembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Collito

Código Identificador:1ACDDF9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2025. Edição 3402

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>